



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

### **RELATÓRIO TÉCNICO - Referente ao Projeto de Lei Executivo nº 025/2025**

**PRESIDENTE:** EDIVAN DA SILVA SANTOS

**RELATORA:** HAVANA HELENA DE FARIAS

**MEMBRO:** DIVALDO MORAES DE BARROS

#### **I – OBJETO**

O Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a **criação de verba de natureza indenizatória** para servidores efetivos que forem nomeados para exercer cargos comissionados de **Secretário Municipal ou Controlador-Geral do Município**, com possibilidade de opção entre a remuneração do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida da verba indenizatória equivalente a **100% sobre a remuneração efetiva**.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do projeto deve considerar os seguintes dispositivos legais e princípios constitucionais:

##### *1. Constituição Federal*

- **Art. 37, caput:** Administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Art. 39, §4º:** Veda o acréscimo de gratificações a subsídios, salvo as de caráter indenizatório;
- **Art. 61, §1º, II, c:** A iniciativa para dispor sobre remuneração de servidores públicos é privativa do chefe do Poder Executivo.

##### *2. Jurisprudência do STF*

- É possível a criação de **verba indenizatória** a servidores públicos **desde que atendidos os princípios da razoabilidade, interesse público e ausência de desvio de finalidade** (STF, RE 638.115/MG – Repercussão Geral).



### *3. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)*

- **Art. 15 a 17:** Exige que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e esteja compatível com a LDO e o PPA;
- **Art. 21:** Proíbe aumento de despesa nos 180 dias finais do mandato que ultrapasse o mandato subsequente.

### *4. Entendimento do TCE-PE*

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tem reiteradamente se posicionado no seguinte sentido:

- **Admite a criação de verbas indenizatórias** desde que **não configuradas como mecanismo disfarçado de aumento de remuneração**, devendo ser **devidamente justificadas, temporárias, não incorporáveis aos proventos e vinculadas a despesas efetivamente incorridas** ou à compensação por atribuições extraordinárias;
- Alerta que a concessão genérica de "verbas indenizatórias fixas" a servidores efetivos nomeados em cargos comissionados pode ferir os **princípios da moralidade e razoabilidade**, especialmente quando não houver comprovação de despesa real e caráter indenizatório verdadeiro (Pareceres Prévio e Decisões de 2017 a 2024);
- Recomenda que qualquer vantagem adicional respeite os **limites da despesa com pessoal** definidos nos artigos 19 e 20 da LRF.

## III – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 025/2025 possui **iniciativa legítima**, uma vez que versa sobre a remuneração de servidores públicos e parte do Chefe do Poder Executivo.

Entretanto, a redação atual carece de maior clareza quanto à natureza efetivamente indenizatória da verba, pois:

- O projeto **não especifica quais despesas seriam indenizadas**, o que pode descharacterizar o caráter indenizatório;
- A verba é definida como um percentual fixo (100%) sobre a remuneração efetiva, **sem vinculação a custos efetivamente arcados pelo servidor**;
- Pode ser interpretada como **aumento disfarçado de remuneração**, o que contraria os princípios constitucionais e os entendimentos do TCE-PE.

Portanto, sugere-se aprimoramento técnico-legislativo para:

- Vincular a verba a despesas específicas e temporárias;
- Impedir incorporação aos vencimentos;
- Prever controle e fiscalização quanto à motivação da concessão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **reconhece a legalidade formal da iniciativa**, mas **recomenda adequações na redação do projeto**, de modo a assegurar a constitucionalidade material e a conformidade com os entendimentos do TCE-PE e do STF.

Assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, com ressalvas**, mediante **aprimoramento do texto legal** para garantir a natureza efetivamente indenizatória da verba prevista, sob pena de possível responsabilização futura do gestor.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade – PE, 09 de junho de 2025.

**HAVANA HELENA DE FARIAS**  
*Relatora da CJLRF*

**EDIVAN DA SILVA SANTOS**  
*Presidente da CJLRF*

**DIVALDO MORAES DE BARROS**  
*Membro da CJLRF*